

## **PROGRAMA POUPANÇA UNIVERSIDADE 2015** **Regulamento**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., CNPJ nº 62.984.091/0008-70, entidade controladora do Colégio Objetivo Alto Padrão, Cursos Técnicos de Franca - CTEC e da Universidade de Franca – Unifran, estabelece o presente regulamento que regerá as condições de desconto para alunos matriculados nas respectivas instituições de ensino.

### **I. O que é o programa ?**

- 1.1 Utilização de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago referente às mensalidades escolares do Ensino Médio e/ou Técnico dos Colégios, sem juros ou correção monetária, como parte de pagamento das mensalidades, referentes a ingresso a partir de janeiro de 2016, em cursos de graduação presenciais da Unifran, exceto para o curso de Medicina Humana.

### **II. Quem pode se beneficiar ?**

- 2.1 Poderão ser beneficiar do Programa os alunos que preencherem todas as condições abaixo:
  - egressos do Ensino Médio e/ou Técnico dos Colégios, que tenham cursado o Ensino Médio e/ou Técnico nesse colégio, nos anos letivos de 2015 e 2016;
  - alunos que não sejam beneficiários, na Unifran, de qualquer outro benefício financeiro, incluindo convênios, desconto de irmãos, Fies, Escola da Família e Prouni, salvo programas de Iniciação Científica e/ou Monitoria e os descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso e
  - egressos dos Colégios que iniciarem um curso de graduação presencial na Unifran nos 1º ou 2º semestres letivos de 2016, 2017 e 2018 terão assegurados os benefícios descritos no presente regulamento durante o prazo regular de duração do curso superior (prazo para integralização curricular), perdendo o benefício caso haja solicitação de trancamento e/ou cancelamento de matrícula.-

### **III. Como utilizar ?**

- 3.1 Apresentar os boletos quitados das mensalidades dos Colégios diretamente na instituição de ensino superior no momento do pagamento da mensalidade do curso superior, mês a mês;
- 3.2 o boleto quitado da mensalidade do colégio deverá ser abatido sobre o valor líquido da mensalidade do curso superior, ou seja: após os descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso;
- 3.3 se o valor da mensalidade do curso superior em um determinado mês for maior que a mensalidade quitada do Colégio, a diferença deverá ser paga, naquele mês até seu vencimento, via cartão de débito ou crédito. Se for menor, não haverá devolução ou qualquer forma de compensação;
- 3.4 o uso do boleto do Colégio é válido desde a matrícula em curso superior na Unifran, exceto para o curso de Medicina Humana;
- 3.5 o uso do boleto do Colégio apenas será permitido quando:
  - for aplicado única e exclusivamente para pagamento das mensalidades da Unifran até o seu vencimento original, ou seja: não se aplica sobre boletos vencidos, parcelas de confissão de dívida, multas, taxas administrativas, mensalidades com vencimento fora do prazo de vigência do benefício mencionado no item 3.1 e 3.2 acima, etc;
  - sobreposto à uma mensalidade do curso superior, ou seja: para cada mensalidade da Unifran, é permitido apenas o uso de 1 (um) boleto dos Colégios, mês a mês, e com limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor total pago aos Colégios;
  - tenha sido pago até o seu vencimento original e que seja relativo às séries com aproveitamento acadêmico (aprovação), excluído, portanto, boleto de negociação, parcelas de confissão de dívida, boletos referente ao custeio de material didático, taxas de atividades esportivas; programações paralelas (serviços especiais de aulas extras, reforço ou recuperação) e curso preparatório para vestibular (extensivo);
  - utilizado em benefício pessoal do próprio egresso dos Colégios, ou seja: o boleto é nominal e intransferível, não sendo extensivo, em hipótese alguma, aos parentes ou a quaisquer outros terceiros.

### **IV. Disposições Transitórias**

- 4.1 A não utilização dos boletos válidos por parte do aluno não lhe dá, sob qualquer forma, nenhum direito à restituição ou substituição;
- 4.2 estarão excluídos automaticamente deste programa, sob exclusivo critério das instituições de ensino, os alunos dos Colégios e Unifran que sofrerem sanção disciplinar;
- 4.3 eventual tolerância das instituições de ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido e
- 4.4 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas sem nenhuma restrição e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S/A.

São Paulo, 10 de agosto de 2015

Cruzeiro do Sul Educacional Sul S.A.